



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Aviso de Abertura de Concurso, refª IFD-FC&QC-BA-02/17, para seleção de Intermediários Financeiros que receberão recursos do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pela Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), no âmbito do seguinte Instrumento Financeiro (IF):

LINHA DE FINANCIAMENTO A ENTIDADES VEÍCULO DE BUSINESS ANGELS

Porto, 4 de janeiro de 2017

Documentos:

[Aviso de abertura de concurso](#)

[Anexo 1 – Apresentação de Candidatura](#)

[Anexo 2 – Formulário de Candidatura](#)

[Anexo 3 – Referencial de Análise de Mérito de Projeto](#)

[Anexo 4 - Ficha de Produto](#)



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento



Enquadramento

O Acordo de Parceria “Portugal 2020” atribui grande relevância à mobilização de Instrumentos Financeiros (IF), cofinanciados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para apoio às necessidades de financiamento das Pequenas e Médias Empresas (PME) portuguesas, prevendo a adoção de um leque alargado de IF, com a natureza de (i) **dívida e garantias (D&G)** e de (ii) **capital e quase-capital (C&QC)**, procurando, por essa via, responder a constrangimentos verificados no financiamento das PME que têm objetivos alinhados com os dos Programas Operacionais (PO), bem como aproveitando o elevado efeito multiplicador deste tipo de instrumentos.

A **Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD)** é uma sociedade anónima de capital público, criada pelo Decreto-Lei n.º 155/2014, de 21 de outubro, e tem como único acionista o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Desempenha, de acordo com o artigo 4.º dos seus estatutos, a função de gestão de IF dirigidos ao estímulo e orientação do investimento empresarial e à criação de emprego, assumindo-se como operador grossista, e tem como missão colmatar falhas de mercado existentes no financiamento de empresas viáveis.

Na sequência das candidaturas apresentadas aos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa, Algarve e Competitividade e Internacionalização (Compete), no âmbito do Aviso n.º **27/SI/IF/2015 “Instrumentos Financeiros - Capital / Quase Capital”** e da alteração ao mesmo Aviso efetuada em 14 de dezembro de 2016, a IFD foi selecionada pelas respetivas Autoridades de Gestão para gerir o Fundo de Capital e Quase-Capital (**FC&QC**), criado pelo Decreto-Lei n.º 225/2015 de 9 de outubro.

Nos termos do disposto do artigo 2.º do Regulamento do FC&QC, poderão ser apoiados através deste **FC&QC** instrumentos de reforço do capital próprio de PME, designadamente através de financiamento por investidores em capital de risco. Neste contexto, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro, a IFD, na qualidade de sociedade gestora do **FC&QC**, endereça este aviso para apresentação de candidaturas por parte de Intermediários Financeiros para uma **Linha de Financiamento a Entidades Veículo (EV) de Business Angels (BA)**, nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente aviso destina-se à seleção e financiamento de Entidades Veículo (EV) de *Business Angels (BA)*, cuja atividade de investimento nas PME, equiparável à dos operadores de capital de risco, terá cofinanciamento do FC&QC, sendo definido nos termos do presente aviso e da ficha de produto anexa.

2. Objetivos e Prioridades

A IFD, no âmbito deste aviso, visa contribuir, via coinvestimento com EV de *BA* para que as empresas destinatárias do seu investimento, Beneficiários Finais (BF), em particular as mais novas e de menor dimensão, possuam os meios financeiros, técnicos e de mentoria necessários para o desenvolvimento e implementação das suas estratégias de inovação, de crescimento e de internacionalização.

O objetivo específico deste aviso consiste em conceder apoios a instrumentos financeiros para capitalizar projetos que contribuam para o:

- Empreendedorismo qualificado e criativo, bem como para a promoção do espírito empresarial, facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, via Programas Operacionais (PO) Compete, Regional de Lisboa e Regional do Algarve;
- Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor, via PO Regional do Norte.

Estes objetivos estão alinhados com as Prioridade de Investimento (PI) definidas no âmbito do Portugal 2020:

a) PI 3.1:

- Criação de empresas e fase de arranque;
- Promoção do espírito empresarial facilitando, nomeadamente, o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, preferencialmente enquadradas nas prioridades temáticas da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3), nacionais ou regionais, ou em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, ou em setores transacionáveis ou internacionalizáveis.

b) PI 3.3:

- Reforço da capacitação empresarial das PME da Região para o desenvolvimento de novos produtos e serviços;

- Projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou marketing.

No que respeita à PI 3.3, os intermediários financeiros deverão financiar projetos em rondas de investimento que não a ronda *seed*, numa ótica de reforço da capacidade da PME (*startup*) de desenvolver novos produtos/serviços.

As candidaturas das EV de BA serão analisadas pela IFD, sendo selecionadas as que apresentem melhores projetos, com demonstrada capacidade de gestão e adequada estratégia de investimento.

Refira-se que, caso o presente IF tenha sucesso na sua implementação, poderá ser replicado de forma contínua, até ao fecho do período de execução do Portugal2020.

Na análise e seleção das candidaturas, acompanhamento e monitorização da execução do presente IF, a IFD poderá contar com a assessoria do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação I.P..

3. Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias são as EV, detidas diretamente e maioritariamente por *Business Angels*, que estejam, à data da publicação do presente aviso, ou venham a estar, credenciados enquanto tal pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P..

4. Âmbito territorial

As EV selecionadas no âmbito da presente linha, nacionais ou internacionais, apenas poderão realizar investimentos em BF nas regiões NUTS II do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve, não podendo exceder os montantes definidos para cada uma destas regiões no ponto 8 deste aviso.

5. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas alinhadas com os objetivos e prioridades estabelecidos no presente Aviso, designadamente de reforço de estratégias de inovação, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

As EV selecionadas no âmbito da presente linha não poderão realizar investimentos em projetos que incidam nas atividades identificadas no ponto 28 da ficha de produto (Anexo 4).

6. Financiamento

Cada EV pode candidatar-se a um cofinanciamento do FC&QC mínimo de €300.000 e máximo de €750.000 para o conjunto das PI 3.1 e 3.3. nos vários Programas Operacionais. Em função da ordenação das propostas que venha a ser decidida e das verbas disponíveis nos PO e PI selecionados pelos concorrentes, poderão vir a ser atribuídos montantes de cofinanciamento inferiores ao valor mínimo solicitado.

O financiamento máximo do FC&QC por cada operação é definido pela percentagem de comparticipação do fundo, sendo que esta não poderá exceder as seguintes percentagens das despesas elegíveis:

- Compete (PI 3.1) – 65%
- PO Lisboa (PI 3.1) – 40%
- PO Algarve (PI 3.1) – 50%
- PO Norte (PI 3.3) – 65%

Consideram-se para este efeito como despesas elegíveis:

- a) Participação das EV nos BF nos termos do ponto 17 da ficha de produto;
- b) Custos de gestão nos termos do ponto 8 da ficha de produto (Anexo 4).

7. Metodologia de pagamentos

O pagamento da comparticipação financeira do FC&QC deverá ser realizado nos termos definidos Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro e no ponto 9 da ficha de produto (Anexo 4).

8. Dotação orçamental

A dotação orçamental FEEI/FEDER afeta ao presente aviso, no âmbito do Programa Portugal 2020, é de €18.540.067,73 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil e sessenta e sete euros e setenta e três cêntimos). A distribuição por PO e PI apresenta-se no quadro abaixo:

Prioridade de Investimento	Dotação PO (2ª Fase)				TOTAL
	COMPETE	Algarve	Lisboa	Norte	
PI 3.1	15 695 639,08	629 767,69	889 022,10		17 214 428,87
PI 3.3				1 325 638,86	1 325 638,86
TOTAL					18 540 067,73

Nota: O montante correspondente à dotação do COMPETE será aplicado na PI 3.1 nas Regiões Norte, Centro e Alentejo.

A dotação orçamental FEEI/FEDER afeta a este aviso refere-se à 2.ª fase de candidaturas do concurso aberto em maio de 2016, correspondente a 30% dos montantes totais e por PO e PI do Aviso IFD-FC&QC-BA-01/16, acrescidos de um montante restante de €2.531,64 do POR Norte, e de um reforço de dotação líquida total de €10.710.116,99 distribuída da seguinte forma:

Compete 2020	€9.839.646,56
POR Algarve	€128.511,00
POR Lisboa	€297.251,09
POR Norte	€444.708,34

Em função da eventual libertação de verbas da 1ª fase do concurso, poderão vir a ser incluídas no presente concurso verbas adicionais provenientes dos diferentes programas operacionais. Tais alterações serão comunicadas oportunamente ao mercado pela IFD.

Em 31/12/2017 será efetuada a primeira avaliação da execução da Linha de Financiamento e em 31/12/2018 será realizada uma nova avaliação. As avaliações poderão determinar a redução do montante aprovado para cada EV, se a execução à data o justificar.

9. Período de aplicação

A aplicação dos fundos atribuídos às EV em BF deverá ser concretizada até 31 de dezembro de 2019, podendo esta data ser prorrogável após autorização da IFD em articulação com as Autoridades de Gestão respetivas.

10. Apresentação de candidatura

A candidatura, para a atribuição de fundos da Linha de Financiamento a *Business Angels*, deverá ser apresentada à IFD, Sociedade Gestora do FC&QC, através do formulário constante no Anexo 2 deste aviso, até 45 dias a contar da data de publicação presente aviso.

Todos os documentos que vierem a constituir a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

A IFD poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 15 dias após a data de encerramento das candidaturas.

Cada concorrente poderá apresentar apenas uma candidatura a este concurso.

11. Critérios de seleção

A avaliação da candidatura será efetuada de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3, do Anexo C, do Aviso 27/SI/IF/2015, do Portugal 2020 e com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da candidatura;
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
- C. Capacidade demonstrada pela equipa da EV para gestão do IF;
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e determinado pela seguinte fórmula:

- $MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1,00 em cada critério e uma pontuação global do Mérito do Projeto igual ou superior a 3,00 serão considerados como elegíveis, sendo aprovados aqueles que tiverem melhor pontuação, até aos limites de dotação disponíveis.

A avaliação da candidatura deve resultar, não apenas da análise da candidatura apresentada, mas também de entrevista presencial aos candidatos, a realizar por um comité constituído por representantes da IFD, do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., e/ou por outra(s) entidade(s) por estes indicadas para o efeito, acautelando-se neste contexto a inexistência de conflitos de interesse, com vista à validação do MP apurado nos termos do presente aviso.

O Referencial de Análise do Mérito do Projeto é disponibilizado no Anexo 3.

12. Prazos do concurso

Os prazos para as diversas fases do concurso são os seguintes:

- **Candidatura** - 45 dias após a abertura de cada fase de candidaturas ao concurso
- **Decisão** – 30 dias após fecho das candidaturas
- **Acordo de financiamento** – até 30 dias após decisão

Os dias acima referidos são dias de calendário. No caso de algum dos prazos coincidir com um feriado ou fim-de-semana, o prazo passa para as 18h00m do dia útil seguinte.

13. Divulgação e informação complementar

O presente aviso, bem como outras peças e informações relevantes, nomeadamente a legislação, os regulamentos aplicáveis, a matriz de critérios de seleção, o glossário de termos utilizados e as regras de publicitação dos apoios em questão, encontram-se disponíveis em www.ifd.pt, sendo igualmente divulgados nos sítios eletrónicos considerados adequados à divulgação do instrumento financeiro.

Porto, 4 de janeiro de 2017

Presidente da Comissão Executiva da IFD

José Fernando Ramos de Figueiredo

Administrador Executivo da IFD

Ricardo Jorge da Fonseca Luz

Anexo 1 – Apresentação de Candidatura

para:

IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.

Dep. de Produtos – Capital & Quase-Capital

Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 13º

4350-158 Porto

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Aviso de abertura de concurso N.º:

IFD-FC&QC-BA-02/17

Candidatura a Instrumento Financeiro:

**Linha de Financiamento a Entidades Veículo de
*Business Angels***

Concorrente que apresenta a Candidatura:

_____, _____
(nome da entidade, n.º de registo/fiscal)

Caros Srs,

Vimos por este meio submeter a nossa Candidatura em nome de "Concorrente" em resposta ao Aviso n.º IFD-FC&QC-BA-02/17 no quadro do FC&QC gerido pela IFD que disponibiliza fundos de Capital e Quase-Capital provenientes de FEEI canalizados para o programa Portugal 2020.

Enquanto representante autorizado do "Concorrente", o, abaixo assinado, certifica e declara que a informação contida nesta Candidatura e seus anexos está correta e completa.

O, abaixo assinado, certifica que o "Concorrente" não se encontra em nenhuma das situações identificadas como passíveis de o excluir do concurso, constantes do Anexo 2 do aviso, e, caso solicitado, fornecerá evidências nesse sentido.

Os nossos melhores cumprimentos,

Assinatura:

Nome e Função:

Nome do Concorrente:

Data e Local:

Anexo 2 - Formulário de Candidatura

1. Identificação do Concorrente

a. Concorrente

Designação da entidade	
Morada	
Nome / Função <i>(responsável)</i>	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____ // Skype: _____
NIPC:	
Regime de IVA	<i>[Caso esteja isento deverá indicar o motivo da isenção]</i>

b. Pessoa de contacto *(se diferente de 1.a.)*

Nome / Função	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____ // Skype: _____

2. Descrição do Projeto

Sumário da **proposta de investimento (Plano de Negócio) do Instrumento Financeiro (IF)**. O documento deverá ter a dimensão máxima de 25 páginas e terá de incluir informação sobre os seguintes pontos:

Investimento

1. Foco de Investimento da EV (setor económico, geográfico, fase de ciclo de vida das empresas e tipos/modelos de negócio);

2. Objetivos de Investimento da EV face aos objetivos dos PO financiadores;
3. Dimensão da EV, investimento requerido ao FC&QC e respetiva componente privada, por PO e PI;

Prioridade de Investimento	Fundos solicitados pela EV ao FC&QC por Programa Operacional				TOTAL
	COMPETE	Algarve	Lisboa	Norte	
PI 3.1					
PI 3.3					
TOTAL					
Prioridade de Investimento	Fundos Privados da EV por PO				TOTAL
	COMPETE	Algarve	Lisboa	Norte	
PI 3.1					
PI 3.3					
TOTAL					

4. Número de investimentos estimado e investimento médio por operação (*ticket* médio);
5. Distribuição do investimento da EV, estimado por PO e por PI:

Prioridade de Investimento	Dotação objetivo da EV (FC&QC + Privados) por PO				TOTAL
	COMPETE	Algarve	Lisboa	Norte	
PI 3.1					
PI 3.3					
TOTAL					

(p.s. a distribuição do valor global da EV por PO e PI deverá seguir o formato do quadro acima, constituindo uma estimativa a apresentar pelo concorrente)

Estratégia e Atividades

6. Estratégia e atividades para geração de deal-flow;
7. Descrição do processo de análise, avaliação, seleção de projetos e processo de decisão de investimento.
8. Estratégia de pós-investimento, incluindo mentoria e acompanhamento com criação de valor para as PME investidas;
9. Estratégia de saída das PME investidas
10. Principais indicadores económico/financeiros, incluindo custos de gestão e estrutura de incentivos proposta.

Organização, Equipa e Parceiros

11. Órgãos de Gestão e Governação da EV (existindo, referir composição de comités de investimento e/ou aconselhamento).
12. Estrutura legal e estrutura acionista da EV (atual e futura, caso se aplique)

13. Independência da equipa de gestão, identificando potenciais conflitos de interesse e medidas para lidar com os mesmos.
14. Equipa de Gestão e Técnica (funções, experiência relevante nomeadamente enquanto empresários, investidores, acompanhamento de participadas e alienações, competências, dedicação à EV)
15. Colaboração com parceiros (nomeadamente universidades, incubadoras, aceleradoras, outras iniciativas de empreendedorismo e coinvestidores);

A elaboração da candidatura e do plano de negócio deverão ainda ter em conta os critérios de seleção e o referencial de análise de mérito constantes do Anexo 3 deste aviso.

Este documento deverá abordar os pontos acima de forma clara e concisa, de modo a permitir a avaliação dos critérios pelo Júri não excedendo 25 páginas. As informações de carácter sensível de negócio (p.e. nomes de investidores, valorização de participadas, projetos a investir, múltiplos de desinvestimento, etc...) que permitam confirmar o exposto no documento de candidatura podem ser remetidas para anexo. Caso o entenda, o concorrente pode solicitar a confidencialidade destas ou outras informações desde que o comunique ao Júri do concurso oportunamente, respeitando os prazos e procedimentos previstos no Programa de Concurso e no Código dos Contratos Públicos.

3. Declarações

O concorrente declara que a EV é constituída por <i>Business Angels</i> devidamente credenciados pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara estar legalmente constituído e ser detido diretamente e maioritariamente por <i>Business Angels</i> .	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara que pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo(s) PO(s) e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata.	<input type="checkbox"/>

O concorrente declara possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara ter uma situação económico-financeira equilibrada e demonstra ter capacidade de financiamento da operação.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara não ter apresentado outra candidatura ao mesmo aviso, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.	<input type="checkbox"/>
O concorrente garante a independência da equipa de gestão e dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara que não estabelece nem mantém relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas.	<input type="checkbox"/>
O concorrente declara aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pela IFD e pelos Programas Operacionais de forma contínua.	<input type="checkbox"/>
O concorrente apresenta o formulário-tipo preenchido do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt	<input type="checkbox"/>

Anexo 3 – Referencial de Análise de Mérito de Projeto

A seleção das Entidades Veículo (EV) de *Business Angels* (BA) para receberem financiamento do FC&QC será feita através de uma avaliação com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da candidatura;
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
- C. Capacidade demonstrada pela equipa para gestão do IF;
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

Considerando a seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D$$

Cada critério e subcritério são pontuados numa escala de 1 a 5 (do menor/menos adequado ao maior/mais adequado), sendo o resultado do MP arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter uma pontuação final de MP superior ou igual a 3,00 e uma pontuação superior a 1,00 em cada um dos critérios A, B, C e D.

A avaliação da candidatura deve resultar, não apenas da análise da candidatura apresentada, mas também de entrevista presencial aos candidatos, a realizar por um comité constituído por representantes da IFD, do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., e/ou por outra(s) entidade(s) por estes indicadas para o efeito, acautelando-se neste contexto a inexistência de conflitos de interesse, com vista à validação do MP apurado nos termos do presente aviso.

Os projetos serão hierarquizados por ordem de pontuação, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e, em caso de empate, sendo considerado, nomeadamente, o critério de desempate disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

Critério A. Qualidade da candidatura

O presente critério pretende avaliar (i) o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos de política pública preconizados e (ii) o grau de importância do projeto para a colmatação de insuficiências dos mercados financeiros, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados (pretende avaliar o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos preconizados de política pública, bem como a sua coerência interna);

A2. Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (pretende avaliar o grau de importância do projeto para a colmatação de

insuficiências dos mercados financeiros, identificadas na avaliação *ex ante* relativas aos Instrumentos Financeiros).

Em que:

$$A = 0,70 A1 + 0,30 A2$$

Critério B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

O presente critério pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME, bem como a forma de identificação e escolha dos intermediários financeiros e a adequação do nível de despesas de gestão previstos, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

B1. Metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais (pretende avaliar se a metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais (as Empresas Destinatárias, ED) cumpre o disposto na regulamentação aplicável e se é adequada à satisfação dos objetivos e prioridades definidos no ponto 2 do aviso);

B2. Nível das despesas de gestão (pretende avaliar se as despesas de gestão propostas se encontram de acordo com os limiares regulamentares aplicáveis e se estão adequadas aos trabalhos a desenvolver pelo Intermediário Financeiro);

B3. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME (pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME visadas pelo aviso).

Em que:

$$B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3$$

Critério C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para gestão do IF

O presente critério pretende avaliar o modelo de governo do IF, a capacidade da equipa de gestão para implementar e executar o IF e o grau de aumento do nível de atividade do beneficiário em comparação com o atual, para além da adequação das medidas propostas para evitar conflitos de interesses. Será ainda avaliado o nível de comprometimento dos BA e da equipa de gestão com o projeto, designadamente a existência de pelo menos um BA dedicado à gestão do EV e respetiva participação, com capital próprio, no capital da EV.

Serão, para o efeito, utilizados os seguintes subcritérios:

C1. Adequação da proposta de modelo de governação do Instrumento Financeiro;

C2. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF;

C3. Capacidade para demonstrar aumento do nível de atividade em comparação com o atual;

C4. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

Em que:

$$C = 0,30 C1 + 0,40 C2 + 0,15 C3 + 0,15 C4$$

Critério D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

O presente critério pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados para os IF e a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes para coinvestimento, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020 (pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados para os IF).

D2. Mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes (pretende avaliar a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes, de preferência para coinvestimento).

Em que:

$$D = 0,40 D1 + 0,60 D2$$

Anexo 4 – Ficha de Produto

Instrumento Financeiro (IF)

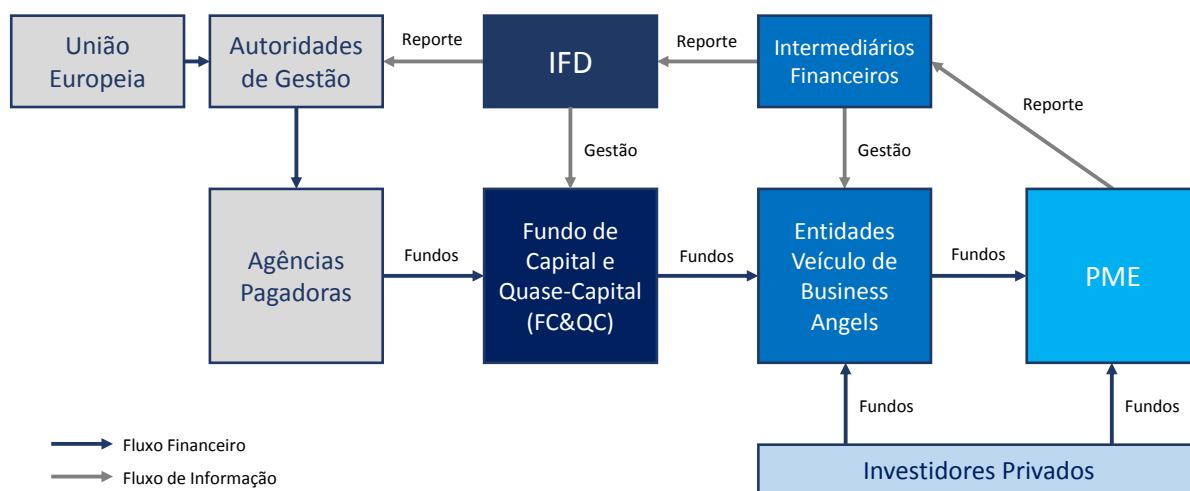
LINHA DE FINANCIAMENTO A *BUSINESS ANGELS*

(*Business Angels* = Investidores Informais em Capital de Risco)

1. Finalidade

Cofinanciamento, pelo **Fundo de Capital e Quase Capital da IFD (FC&QC)**, de Entidades Veículo (EV) de *Business Angels* (BA) cuja atividade de investimento nas Pequenas e Médias Empresas (PME) é equiparável à dos operadores de capital de risco.

2. Representação Esquemática



3. Características do Instrumento Financeiro (IF)

1. Designação do IF	Linha de Financiamento a Entidades Veículo (EV) de <i>Business Angels</i> (BA)
2. Gestão do IF	Intermediário Financeiro (EV) selecionado pela IFD para gerir fundos provenientes do FC&QC aplicados na Linha de Financiamento a EV de BA.
3. Montante previsto para o IF	Até €18.540.067,73 de fundos FEDER PI 3.1 - Criação de empresas e fase de arranque (empreendedorismo qualificado e criativo) - €17.214.428,87

	<p>PI 3.3 - Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de novos produtos e serviços - €1.325.638,86</p> <p>Em função da eventual libertação de verbas da 1ª fase do concurso, poderá haver verbas adicionais nos diferentes programas operacionais, vindo estas a ser incluídas neste concurso.</p>
4. Duração do IF	Até 10 anos após a data do acordo de financiamento. Data até à qual as participações objeto de financiamento pelo FC&QC no âmbito deste aviso terão de ser alienadas.
5. Período de Investimento do IF	Os investimentos em PME elegíveis deverão ser realizados até 31 de dezembro de 2019, podendo esta data ser prorrogável, até ao termo do período de duração do IF, após autorização da IFD em articulação com as Autoridades de Gestão respetivas.
6. Financiamento mínimo e máximo por EV	<p>Cada EV pode candidatar-se a um cofinanciamento do FC&QC mínimo de €300.000 e máximo de €750.000 para o conjunto das PI 3.1 e 3.3. nos vários Programas Operacionais.</p> <p>Em função da ordenação das propostas que venha a ser decidida e das verbas disponíveis nos PO e PI selecionados pelos concorrentes, poderá vir a ser atribuída a uma EV um cofinanciamento inferior ao valor mínimo solicitado.</p> <p>O financiamento máximo do FC&QC por cada operação é definido pela percentagem de comparticipação do fundo, sendo que esta depende das taxas máximas do PO financiador respetivo, e não poderá exceder, em qualquer caso, 65% das despesas elegíveis.</p>
7. Despesas elegíveis	<p>São consideradas despesas elegíveis para efeitos do FC&QC:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Participação das EV nos BF nos termos definidos no ponto 17 desta ficha de produto; b) Custos de gestão nos termos definidos no Regulamento (UE) nº 480/2014, de 3 de março e sintetizados no ponto 8 desta ficha de produto.
8. Custos de Gestão da EV	<p>Consideram-se custos de gestão elegíveis nas EV, apenas os custos com serviços como bancos, contabilidade, revisão de contas, legais, <i>due dilligence</i> nos BF.</p> <p>O total de custos elegíveis terá de respeitar os limiares máximos estabelecidos no Regulamento (UE) nº 480/2014, de 3 de março.</p> <p>A quantia agregada dos custos de gestão elegíveis, durante o período de elegibilidade, não pode exceder, anualmente, 3% dos capitais investidos pela EV nos termos do presente aviso, garantindo o cumprimento dos limiares estabelecidos no Regulamento (UE) nº 480/2014, de 3 de março, para a remuneração de base (Ponto 2.a, alínea i. do Artigo 13.º).</p>

<p>9. Metodologia de pagamentos</p>	<p>O pagamento da comparticipação financeira do FC&QC deverá ser realizado à medida que os investimentos nos BF forem sendo concretizados, obedecendo ao seguinte procedimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Após decisão de investimento num BF por parte de uma EV, deve esta notificar o FC&QC, que terá até 21 dias de calendário para confirmar a elegibilidade do investimento e transferir a sua quota-parte para a EV. - A EV tem então até 7 dias de calendário para transferir os montantes aprovados, nos termos aprovados, para o BF. 												
<p>10. Avaliação da execução do IF</p>	<p>A taxa de execução dos IF pelos intermediários financeiros será avaliada em dois momentos do período de investimento: 31/12/2017 (M1) e 31/12/2018 (M2). Caso a taxa de execução acumulada, em cada um destes momentos, esteja abaixo de 30% em M1 e 60% em M2, a IFD poderá reduzir a dotação da comparticipação do FC&QC ao IF num montante que pode ascender à diferença entre o executado e o previsto naquele momento.</p> <p>Caso a taxa de execução acumulada, em cada um destes momentos, esteja acima dos valores de referência, a IFD poderá aumentar a dotação da comparticipação do FC&QC ao IF, caso haja manifestação de interesse por parte do intermediário financeiro e disponibilidade financeira do FC&QC para esse fim.</p> <p>Assume-se como referência, para efeitos de avaliação das taxas de execução, a execução linear com o tempo do capital autorizado na EV.</p> <p>Estas disposições serão incluídas no acordo de financiamento a celebrar com os intermediários financeiros.</p>												
<p>11. Remuneração preferencial</p>	<p>O FC&QC possibilita a atribuição de remuneração preferencial aos investidores privados nas EV sob a forma de assimetria de ganhos, em que o reembolso e remuneração do financiamento é efetuado no final das operações subjacentes.</p> <p>O nível de remuneração preferencial, a existir, obedece às seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) distribuição do encaixe financeiro na proporção da contribuição do FC&QC (<i>pari passu</i>) na EV e do investimento privado, até que ambos sejam ressarcidos da totalidade do seu investimento; ii) restantes mais valias são distribuídas na proporção 20% (FC&QC)/ 80% (EV) nos termos da tabela seguinte: <table border="1" data-bbox="587 1765 1326 2060"> <thead> <tr> <th>PO</th> <th>Investimento mínimo privado</th> <th>Remuneração Preferencial (% das mais valias para a EV)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Algarve</td> <td>50%</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>Compete*</td> <td>35%</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>Lisboa</td> <td>60%</td> <td>80%</td> </tr> </tbody> </table>	PO	Investimento mínimo privado	Remuneração Preferencial (% das mais valias para a EV)	Algarve	50%	80%	Compete*	35%	80%	Lisboa	60%	80%
PO	Investimento mínimo privado	Remuneração Preferencial (% das mais valias para a EV)											
Algarve	50%	80%											
Compete*	35%	80%											
Lisboa	60%	80%											

	Norte	35%	80%
	* Dotações do Compete aplicáveis nas Regiões Norte, Centro e Alentejo.		
	<p>O pagamento da remuneração preferencial prevista em ii), a existir, deverá apenas ser feito no encerramento do IF, nunca antes de terminado o período de execução do Portugal2020, depois de realizados todos os desinvestimentos e liquidadas todas as restantes responsabilidades da EV, com recursos públicos nacionais ou privados, após validação pelo FC&QC do cumprimento dos requisitos regulamentares.</p> <p>Sem prejuízo do disposto no presente ponto, o nível e regras subjacentes à remuneração preferencial será objeto de confirmação, no momento da assinatura do acordo de financiamento, na sequência da avaliação específica a desenvolver quanto à pertinência, proporcionalidade e adequação da remuneração preferencial.</p>		
12. Distribuição de proveitos da EV	<p>A distribuição de proveitos da EV deve ser feita <i>pari passu</i> pelos investidores privados e pelo FC&QC, até todos serem ressarcidos da totalidade do seu investimento, após o que, haverá lugar ao pagamento da remuneração preferencial conforme definida no ponto 11.</p> <p>Os ganhos da EV (venda de participações, dividendos, ou outros), quando não distribuídos pelos investidores e pelo FC&QC, deverão ser reutilizados para os mesmos fins e prioridades definidos inicialmente pelos financiadores do FC&QC.</p>		
13. Investimento máximo em beneficiário final	<p>O investimento da EV em cada BF, no âmbito da respetiva Prioridade de Investimento, não deverá exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 25% da dotação da EV para a PI 3.1 • 25% da dotação da EV para a PI 3.3 <p>Exemplo: Se a EV tiver €600.000 para PI 3.1 e €400.000 para PI 3.3, o investimento máximo por PME no âmbito da PI 3.1 será de €150.000 e no âmbito da PI 3.3 será de €100.000.</p> <p>No caso de vir a ser atribuída a uma EV uma verba inferior à solicitada em candidatura, esta limitação deverá ser reavaliada no sentido de garantir a exequibilidade de investimentos de acordo com a política de investimento definida pela EV, podendo a IFD vir a acordar com o concorrente um rácio investimento/dotação superior ao definido neste ponto.</p>		
14. Modelo de Gestão	<p>Os intermediários financeiros devem ser geridos numa base comercial. Considera-se este requisito cumprido sempre que o intermediário financeiro e, em função do tipo de medida de financiamento de risco, o gestor do fundo satisfizerem as seguintes condições:</p>		

	<ul style="list-style-type: none"> • Devem ser obrigados, por lei ou via contratual, a agir com a diligência de um gestor profissional de boa-fé e a evitar conflitos de interesses; devem aplicar-se as melhores práticas e uma supervisão regulamentar; • A sua remuneração é conforme às práticas de mercado. Presume-se que este requisito condição é satisfeito sempre que o gestor ou o intermediário financeiro for selecionado através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos ligados à experiência, às competências e às capacidades operacionais e financeiras; • Devem receber uma remuneração ligada ao desempenho, ou devem assumir parte dos riscos de investimento coinvestindo recursos próprios, de modo a garantir que os seus interesses estão permanentemente alinhados com os interesses do investidor público; • Devem definir uma estratégia de investimento, critérios e uma proposta de calendário para os investimentos.
15. Envolvimento no projeto	O nível de comprometimento dos BA e/ou da equipa de gestão com o projeto, nomeadamente no aspeto financeiro, será valorizado na análise de mérito do projeto nos critérios C e D.
16. Características da EV	As EV devem obedecer às seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> a) Empresas detidas diretamente, maioritariamente e com controlo de gestão por <i>Business Angels (BA)</i>, que tenham por política de investimentos a participação em empresas beneficiárias finais (Empresas Destinatórias), PME, que cumpram os critérios associados às Prioridades de Investimento 3.1. e 3.3. do Portugal 2020; b) O financiamento aportado pelos BA às EV não poderá ser inferior a 35% do total; c) Empresas legalmente constituídas e habilitadas a operar em Portugal.
17. Condições das participações da EV	A participação da EV em cada projeto deverá constituir-se, no mínimo, por 70% de instrumentos de capital e quase capital. O financiamento das EV deverá estar obrigatoriamente associado ao desenvolvimento de projetos, não sendo admissíveis operações de consolidação ou reestruturação financeira.
18. Due diligence antes dos investimentos	A EV tomará decisões de investimento baseadas no seu conhecimento e avaliação dos projetos e respetivos planos de negócio, que deverão conter descrição dos produtos/serviços, projeções de receitas e cálculos de rentabilidade, análise de viabilidade e uma estratégia de saída.
19. Obrigações da EV	A EV obriga-se perante a IFD/FC&QC a:

	<p>a) Executar o seu plano de negócios nos termos e prazos constantes da candidatura aprovada;</p> <p>b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontra vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;</p> <p>c) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;</p> <p>d) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável;</p> <p>e) Assegurar a existência de informação atualizada adequada ao reporte sobre a execução;</p> <p>f) Colaborar no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação;</p> <p>g) Assegurar a manutenção de um dossier, durante a operação e pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do Portugal 2020, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;</p> <p>h) Demonstrar o cumprimento das condições a observar pelas entidades beneficiárias finais / Entidades Destinatárias (ED) de acordo com o disposto no ponto 25 desta ficha de produto;</p> <p>i) Remeter trimestralmente relatórios de execução por email para <u>fcqc@ifd.pt</u> ou através de outro Sistema de Informação a indicar pela IFD;</p> <p>j) Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação por email para <u>fcqc@ifd.pt</u> ou através de outro Sistema de Informação a indicar pela IFD.</p> <p>k) Reembolsar as contribuições do programa afetadas por irregularidades, pelos respetivos juros e quaisquer outros ganhos por elas geridos.</p> <p style="padding-left: 40px;">Não obstante, o intermediário financeiro não é responsável pelo reembolso dos montantes referidos no parágrafo anterior, desde que demonstre que no caso da irregularidade em questão estão preenchidas as seguintes condições:</p> <p>i) A irregularidade ocorreu ao nível dos beneficiários finais;</p>
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> ii) O intermediário financeiro atuou em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 de 3 de março, em relação às contribuições do programa afetadas pela irregularidade; iii) Os montantes afetados pela irregularidade não podem ser recuperados, apesar de o intermediário financeiro ter envidado todos os esforços legais e contratuais para o efeito. <p>l) Realizar o reporte periódico de acompanhamento dos projetos investidos e, sempre que aplicável, utilizar as <i>check-lists</i> disponibilizadas.</p> <p>m) Assegurar a adequada publicitação dos apoios Portugal 2020 e FEDER junto das empresas destinatárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, adequados ao efeito, nos termos do definido no Anexo XII ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro.</p>
20. Reporte de Informação	A EV disponibilizará periodicamente à IFD informação sobre os investimentos em formato e âmbito definidos, em cumprimento dos requisitos dos FEEI, conforme será especificado no acordo de financiamento.
21. Monitorização e Auditoria	A EV e as PME investidas (Beneficiários Finais ou ED) deverão permitir e facilitar o acesso à documentação relacionada com o IF à IFD, autoridades competentes no âmbito do Portugal 2020 e a representantes da Comissão Europeia devidamente autorizados para realizar atividades de controlo e auditoria. Para garantir tal autorização o gestor do IF deverá assegurar a inclusão desta medida nos contratos de investimento.
22. Condições de elegibilidade dos Intermediários Financeiros	<ul style="list-style-type: none"> a. Estarem legalmente constituídos; b. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento; c. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam; d. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação; e. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; f. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

	<ul style="list-style-type: none"> g. Possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente; h. Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência; i. Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus; j. Garantir a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar; k. As contribuições dos PO para os instrumentos financeiros, devem ser objeto de uma contabilidade separada e destinam-se a ser utilizadas, de acordo com os objetivos dos PO respetivos, no âmbito das operações objeto do presente aviso; l. Os intermediários financeiros dos IF não estabelecem nem mantêm relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas; m. Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pela IFD e pelos Programas Operacionais financiadores de forma contínua.
<p>23. Beneficiários Finais</p>	<p>Distinguem-se os BF consoante a Prioridade de Investimento associada:</p> <p>PI 3.1 - PME em fase <i>seed, startup</i> ou <i>early stage</i> que vise a exploração económica de novas ideias, tecnologias e/ou produtos, que não tenha até ao momento do investimento 3 exercícios económicos completos desde a data em que declarou início de atividade e com CAE elegível segundo legislação em vigor</p> <p>PI 3.3 - PME em fase de desenvolvimento (<i>Second Round</i>) de novos produtos e/ou serviços, com foco na inovação, com CAE elegível segundo legislação em vigor.</p> <p>Os BF devem enquadrar-se nas Prioridades de Investimento e nos Programas Operacionais objeto deste concurso, bem como cumprir as condições expressas nos pontos 24 e 25 desta Ficha de Produto.</p>

<p>24. Programas Operacionais e Prioridades de Investimento</p>	<p>a) Prioridade de Investimento 3.1 (Compete 2020, POR Lisboa e POR Algarve):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação de empresas e fase de arranque • Promoção do espírito empresarial facilitando, nomeadamente, o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, preferencialmente enquadradas nas prioridades temáticas da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3), nacionais ou regionais, ou em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, ou em setores transacionáveis ou internacionalizáveis. <p>b) Prioridade de investimento 3.3 (POR Norte):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reforço da capacitação empresarial das PME da Região para o desenvolvimento de novos produtos e serviços. • Projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou marketing. <p>Os projetos a apoiar deverão estar preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação.</p> <p>O concorrente deverá apresentar uma proposta de distribuição de verbas da EV por PO e PI, de acordo com o quadro apresentado no ponto 2 do Anexo 2 que servirá de base para o plano de investimentos do IF. Este plano poderá ser modificado pela IFD em consequência da avaliação das candidaturas antes da eventual celebração do acordo de financiamento.</p>
<p>25. Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais</p>	<p>a. Estarem legalmente constituídos;</p> <p>b. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento com o intermediário financeiro;</p> <p>c. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;</p> <p>d. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;</p> <p>e. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;</p> <p>f. Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por</p>

	<p>aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;</p> <p>g. Serem PME na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, devendo comprová-lo até à data dos financiamentos pelos intermediários financeiros através da Certificação Eletrónica de PME, emitida de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;</p> <p>h. Não ter encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo IF ou que, na altura dessa aprovação, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento;</p> <p>i. Não estar incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas;</p> <p>j. Não serem consideradas "empresas em dificuldade", na aceção do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.</p>
<p>26. Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais</p>	<p>a) O BF objeto de financiamento preenche, pelo menos, uma das seguintes condições:</p> <p>i. Não operou em nenhum mercado;</p> <p>ii. Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;</p> <p>iii. Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.</p> <p>b) Os auxílios ao financiamento de risco podem igualmente englobar investimentos complementares em empresas elegíveis, mesmo após o período de sete anos mencionado em ii. de a) anterior, se forem preenchidas as seguintes condições cumulativas:</p> <p>i. O montante total de financiamento de risco de 15 milhões de euros não é excedido;</p> <p>ii. A possibilidade de investimentos complementares estava prevista no plano de atividades inicial;</p> <p>iii. A empresa beneficiária dos investimentos complementares não se tornou uma empresa associada, na aceção do artigo 3.º, n.º 3, do anexo I ao Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC), com outra empresa que não o intermediário financeiro ou o investidor</p>

	<p>privado independente que fornece financiamento de risco ao abrigo da medida, salvo se a nova entidade cumprir as condições impostas pela definição de PME.</p> <p>c) Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital em empresas elegíveis, um IF só pode financiar capital de substituição se este for combinado com novos capitais, que representem pelo menos 75% de cada ciclo de investimento em empresas elegíveis;</p> <p>d) Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital, no máximo 30%, do total das contribuições em capital do IF e do capital comprometido não realizado, podem ser utilizados para efeitos de gestão da liquidez;</p> <p>e) O montante total dos auxílios ao financiamento de risco dos IF (sob a forma de investimentos em capital próprio, quase-capital, empréstimos ou garantias) atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a €15 milhões por empresa elegível;</p> <p>f) Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;</p> <p>g) Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;</p> <p>h) Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.</p> <p>i) A acumulação de um investimento de capital e quase-capital através de instrumentos financeiros financiados por FEEL com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deverá cumprir as regras de cumulação previstas na legislação comunitária, nomeadamente o RGIC.</p>
<p>27. Financiamento mínimo privado</p>	<p>Deve ser assegurado pelas EV o cumprimento do financiamento mínimo privado total nos BF investidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10% do financiamento de risco concedido às ED que ainda não têm realizado a sua primeira venda comercial em qualquer mercado; • 40% do financiamento de risco concedido às ED que operaram em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial; • 60% do financiamento de risco para investimentos em ED:

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Com um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50% do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores, e ○ para investimentos complementares em empresas elegíveis após o período de sete anos desde a sua primeira venda comercial. <p>Quando o IF financiar empresas elegíveis em diferentes fases de desenvolvimento, deve ser alcançada uma taxa de participação privada que represente, pelo menos, a média ponderada baseada no volume dos investimentos individuais na carteira subjacente e resultante da aplicação das taxas de participação mínima a esses investimentos.</p> <p>Nota: Entende-se como participação privada total decorrente do financiamento de risco, a % correspondente a fundos privados investidos por todos os investidores num Beneficiário Final. Por exemplo, se uma EV com 60% de fundos do FC&QC e 40% de fundos privados for o único investidor num BF, este investimento incorpora desde logo 40% de fundos privados.</p>
<p>28. Setores e Atividades excluídos</p>	<p>Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66; b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220; c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92. d) Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídos os projetos de empresas destinatárias finais: <ul style="list-style-type: none"> i. No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho; ii. No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho; iii. Empresas que desempenham atividades intra-grupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 «Atividades das sedes sociais» ou 70.22 «Atividades de

	<p>consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da NACE Rev. 2;</p> <p>iv. No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial: desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.</p>
29. Outros requisitos adicionais	Os BF devem ser informados de que o financiamento é concedido no quadro dos programas cofinanciados pelos FEEL, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e que ao mesmo são aplicáveis as regras europeias em matéria de auxílios estatais, designadamente os requisitos e limites máximos de auxílio estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014.
30. Legislação aplicável	<p>Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro (FC&QC)</p> <p>Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos)</p> <p>Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro</p> <p>Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (RGIC)</p> <p>Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março (CDR)</p> <p>Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro (CPR)</p>